

Vitor Hugo da Silva Ramos

De: WB Comércio <wbcomercio1@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 16:12
Para: Pregao (DEPAD)
Assunto: Pedido Impugnação PE 010/2023 - UASG 389185
Anexos: 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1) (1) (1).pdf; Pedido Impugnação PE 0102023 - UASG 389185.pdf

Boa tarde, Sr(a). Pregoeiro(a)!

Prezados, viemos através deste, respeitosamente, enviar pedido de impugnação ao edital do pregão 010/2023. Os motivos estão claramente destacados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Solicitamos a gentileza de atestar o recebimento deste e seus anexos!

Cordialmente,

--



Pedro Copatt
WB Solutions

(61)99945-3445 | wbcomercio1@gmail.com

This email was scanned by Bitdefender

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINARIA

WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI,

pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Brasília-DF em ST SRTVS Quadra 701 Cj L Bloco 02 Sala 401 – Parte 08, Brasília-DF, inscrita no CNPJ n. 11.227.836/0001-40, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/19 c/c no art. 41, § 1.º, da Lei n. 8.666/1993, e, principalmente, item 26.1, do Instrumento Convocatório, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 26 de outubro de 2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, bem como no item 26.1 do edital do Pregão em referência:

Decreto Federal n. 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por

meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo nosso)

Edital do Pregão Eletrônico n. 010/2023:

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar este Edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o registro de preços para o fornecimento e instalação de divisórias em geral e cortinas rolô, para a nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

III.1 – DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme a Lei n. 8.666/1993, balizadora do processo em epígrafe, no seu art. 27, II, é obrigatória a exigência de qualificação técnica para comprovação da aptidão para desempenho da atividade pertinente:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

(...)

No que concerne à qualificação técnica, o art. 30 da Lei n. 8.666/1993 determina que a sua comprovação ocorrerá mediante a apresentação de certos documentos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a::

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O edital em questão, ao não prever a exigência de tais documentos e, assim, omitir-se em relação à qualificação técnica da empresa contratada, fere princípios fundamentais da Administração Pública, como a isonomia, a igualdade e a transparência. Ademais, tal prática pode resultar na habilitação de empresas que não possuem a capacidade técnica necessária para execução do objeto licitado, comprometendo a qualidade do serviço a ser prestado.

Certamente, a solicitação de qualificação técnica é um requisito importante na realização de licitações, tendo em vista que visa assegurar que o licitante possua capacidade técnica para executar o objeto contratado. Seguem abaixo algumas jurisprudências e entendimentos relacionados a esse assunto:

1. Acórdão n. 151/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) - “a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica, devem ser objeto de análise no processo licitatório, a fim de se verificar a capacidade técnica e financeira do licitante para o cumprimento do objeto a ser contratado.”
2. Súmula n. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - "O edital deve exigir a comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de comprometimento da qualidade da execução do contrato."

3. Acórdão n. 2.831/2016 do TCU - "O edital deve estabelecer os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à execução do objeto licitado, em atenção ao disposto no art. 30, II e III da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, no art. 30, II da Lei 10.520/02."
4. Súmula n. 3 do TCU - "A habilitação técnica do licitante não pode ser objeto de exigência genérica, em descompasso com a natureza e complexidade do objeto licitado."
5. Acórdão n. 3.542/2014 do TCU - "Não se pode considerar regular o certame que não exige dos licitantes a comprovação da capacidade técnica e da qualificação econômico-financeira necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 30, II e III, da Lei 8.666/93."

Ressalto ainda que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência consolidada no sentido de que a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira é necessária em processos licitatórios conforme Acórdão 2726/2016, do Plenário do TCU.

III.2 – DO PRAZO INEXEQUÍVEL DE ENTREGA

O termo de referência edital em epígrafe, no seu subitem 12.2.2, traz o seguinte texto em referência ao prazo de entrega:

Edital do Pregão Eletrônico n. 010/2023:

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS, DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

12.2. Do prazo de execução (entrega e instalação)

12.2.2. O fornecimento e instalação dos objetos contratados dar-se-á, após solicitação de cada etapa, sendo o fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e a instalação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou contrato de fornecimento, expedida pela CONTRATANTE.

Ora, sobre este ponto, podemos dizer que o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a

compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

O prazo de 15 (quinze) dias corridos, é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos, não tendo sido encontrada no edital em apreço a justificativa plausível para prazo tão exíguo, ele torna-se ilegal.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização da ordem de fornecimento é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de fornecimento e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o endereço designado.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. O prazo do edital para a entrega da mercadoria, quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 15 (quinze) dias trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão

da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)”.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no Decreto Federal nº 10.024/19.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata).

IV – DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de qualificação técnica dos licitantes e que o prazo de entrega seja de até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelos

órgão de controle.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 26/10/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do art.o 4.º da Lei Federal n. 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2023.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600133889

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100048279

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

17 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

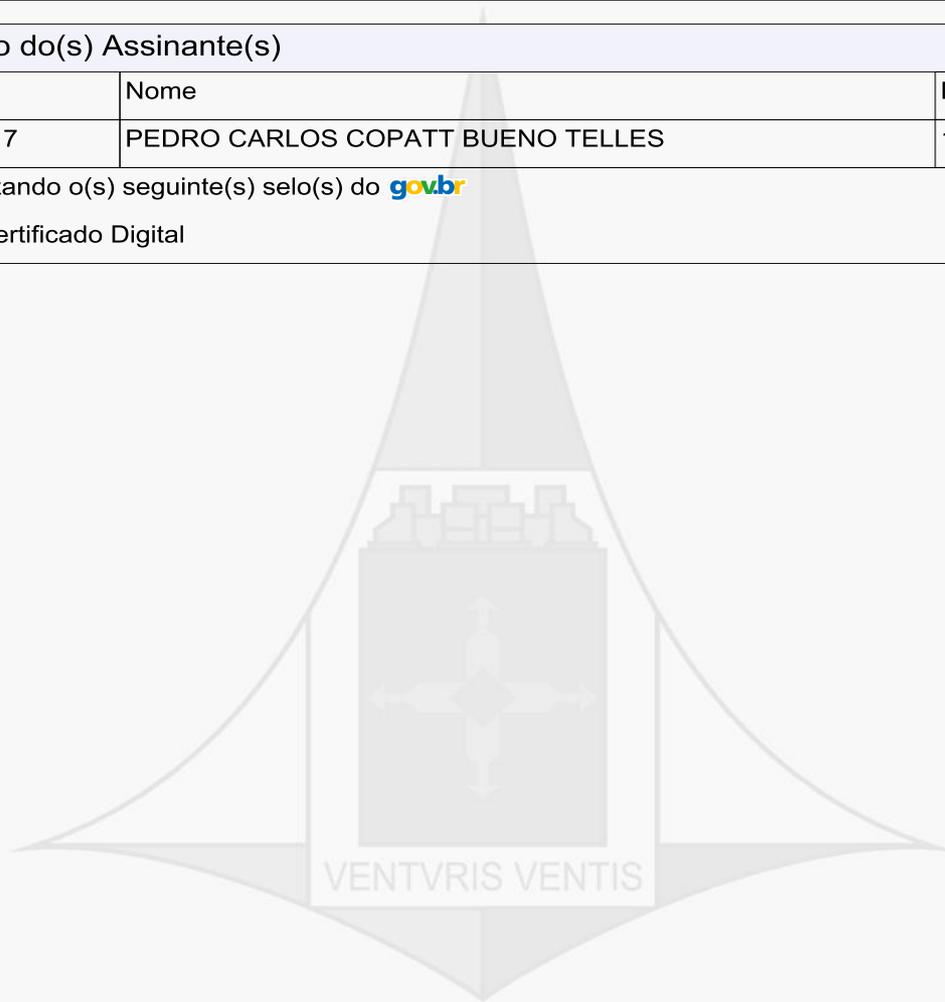
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI
CNPJ 11.227.836/0001-40

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado nessa capital, na SQSW 300 Bloco B Apartamento 110- Ed. Via Buriti, Sudoeste, Brasília/DF, Cep:70.673-024, natural de Brasília-DF, nascido em 29/12/1989, filho de Ricardo Bueno Telles e Riany Mary Copatt, portador da CNH nº 04314812858, expedida pelo Detran-DF em 20/05/2016, inscrito no CPF nº 022.790.221-17, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **WB SOLUÇÕES EM EVENTOS E PERSONALIZADOS EIRELI**, sob nome fantasia de **“WB SOLUTIONS”**, com sede e domicílio no **SEPS EQ 714/914 CONJ C NÚMERO 30 SALAS 401 e 402 PARTE 09 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.390-145.**, inscrita no CNPJ nº **11.227.836/0001-40**, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do DF sob o **NIRE nº 53.600.133.88-9**, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu ato constitutivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Altera-se o endereço da empresa para: **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906.**

Cláusula Segunda – Altera-se o objeto social da empresa para: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

Cláusula Terceira – A sociedade altera seu nome empresarial para **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**

Cláusula Quarta – Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento constitutivo, que não contrariem o disposto na presente alteração contratual, que entrará em vigor na data de seu arquivamento.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – Do Tipo Jurídico e Expressão Fantasia – Foi constituída esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**, e expressa fantasia “**WB SOLUTIONS**”.

Cláusula Segunda – Do Capital Social – O acervo desta sociedade é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, que constitui o capital social da empresa **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social – A empresa tem como objeto: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

Cláusula Quarta – Do Endereço da Sede – A empresa tem sede no **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906**.

Cláusula Quinta - Das Filiais – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Duração e Início de Atividades – O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em **01/10/2009**.

Cláusula Sétima – Da Administração – A empresa é administrada pela titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social – O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Nona – Da Declaração – O titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.



Cláusula Décima – Do Desimpedimento – O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro de Brasília/DF, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O titular atual e o futuro titular assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Brasília - DF, 02 de Março de 2021.

PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, de CNPJ 11.227.836/0001-40 e protocolado sob o número 21/034.296-0 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1668401, em 23/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tatiany Campos Máximo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES

Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Tatiany Campos Máximo, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2021, às 11:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/034.296-0.



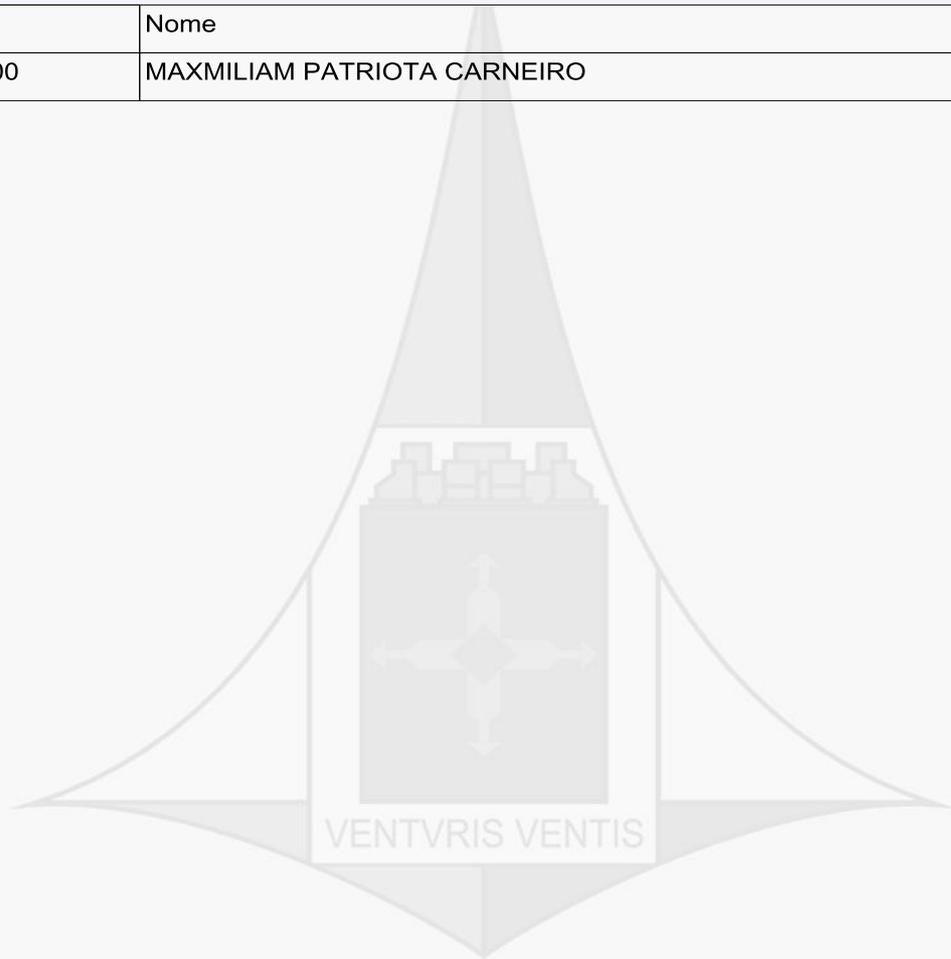


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL